

Fis. Nº 17
Proc. Nº 075
Rubrica 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

PROCESSO N.º 075/2021

ASSUNTO: Contratação direta por dispensa

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema de informação para funcionalidade do Diário Oficial Eletrônico e Sistema de Contracheque Online de servidores, bem como serviços de alimentação e diagrama de matérias decorrente das necessidades desta municipalidade e preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para o envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional do TCE/MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Formosa – MA.

Legislação Aplicável: art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

PARECER DA CPL

Excelentíssimo Prefeito,

1.1. Trata-se da contratação direta, por dispensa, em razão da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema de informação para funcionalidade do Diário Oficial Eletrônico e Sistema de Contracheque Online de servidores, bem como serviços de alimentação e diagrama de matérias decorrente das necessidades desta municipalidade e preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para o envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional do TCE/MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Formosa – MA, com base no art. 24, *inc. II*, da Lei 8.666/93.


Ricardo Pontes Sales
Pregoeiro / Presidente

Fls. Nº 18
Proc. Nº 075
Rubrica W



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

1.2. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento justifica a indicação do objeto supramencionado, tendo em vista que a referida contratação constitui elemento fundamental para aprimorar a saúde do município, fundamentando ainda a contratação com base em princípio constitucional.

1.3. Nesta feita, compulsando os autos, verificamos que a empresa **F DE S ALVES - ME**, juntou aos autos documentos referentes à sua habilitação jurídica. No que tange a habilitação fiscal, observa-se que a empresa juntou apenas as certidões fiscais de âmbito federal (Débito e da Dívida Ativa da União, Previdenciária, Trabalhista e FGTS), deixando de juntar as certidões de âmbito municipal e estadual.

1.4. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) **Ofício de Solicitação da Secretaria de Saúde;**
- 2) **Termo de Referência;**
- 3) **Despacho da Prefeito;**
- 4) **Despacho do secretário de fazenda gestão e orçamento;**
- 5) **Dotação Orçamentária;**

É o relatório, opina-se.

1.5. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 8.666 de 1993. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por dispensa, estabelece no art. 24, *inciso II*, o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;


Ricardo Pontes Sales
Pregoeiro/Presidente

Fis. Nº 19
Proc. Nº 075
Rubrica W



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

1.6. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

a) pela contratação direta por Dispensa, com base no art. 24, *Inciso II*, da Lei 8.666/93, com a empresa **F DE S ALVES (CNPJ - 32.789.239/0001-89)**, tendo em vista ser fornecedora com valor do objeto almejado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento mais vantajoso. Frisa-se que os documentos anexados, comprovam a situação regular da empresa supramencionada (jurídica e fiscal), portanto apta a contratar com essa municipalidade;

1.7. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Sr. Prefeito à prévia análise da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna Municipal, para análise e parecer nos termos da lei;

1.8. Informamos, ainda, que juntamos a Minuta do Contrato para análise e parecer do Assessor Jurídico Municipal. Na oportunidade, se junta a portaria que nomeou os membros dessa Comissão de Licitação.

1.9. Uma vez supridas as condições anteriores, por fim, cabem a Vossa Excelência decidir quanto a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

À Consideração de Vossa Excelência.

Formosa da Serra Negra - MA, 23 de março de 2021.


Ricardo Pontes Sales
Pregoeiro/Presidente
RICARDO PONTES SALES
Pregoeiro